



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Cobrança de Contribuição de Melhoria Na Execução da Obra de Pavimentação da Rua Argentino Francisco Bottin.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica da Rua Argentino Francisco Bottin, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual de 10% (dez por cento) do custo final de obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na



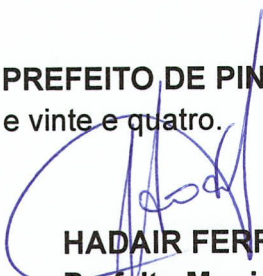
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 71, de 31 de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Pinto Bandeira/RS.

Art. 4º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização para instituir a Contribuição de Melhoria da Rua Argentino Francisco Bottin.

A contribuição de melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo Município, tais como aprovação por lei para sua instituição, publicação de editais, comprovação da valorização decorrente da obra pública, notificação pessoal ao beneficiado, entre outros.

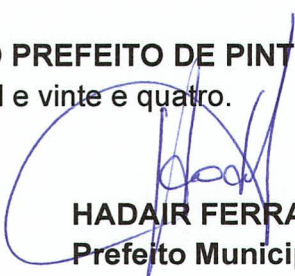
Tem por fato gerador a valorização patrimonial do imóvel beneficiado com a obra pública em valores muito superiores aos custos dispendidos com a obra, que são efetivamente os valores cobrados dos contribuintes, e ainda, em condições muito facilitadas e benéficas.

Desta forma, a obra pública traz benefícios muito significativos aos proprietários dos lotes beneficiados, sendo o recurso cobrado pelo Município como contribuição de melhoria utilizado para fomentar novas obras, em locais ainda não contemplados, fazendo com que a cidade receba melhorias constantes, estendendo o benefício de forma contínua em todo território urbano e rural.

Segue anexa Ata de Audiência Pública com os beneficiados, onde fora pactuado o percentual a ser ressarcido, conforme disposição legal.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal

Vonice Helen e Paulo César da Paiz, Sônia de O. Sganziola,
Viviana Copavilla Helen, JAIR RODRIGUES DA ROSA,
Kleber A. L. Gella, Marcos Antonio Belluna, HADIR FERREI
Dante P. Aze, Sérgio Belusso,
Sérgio Maman, Natim Ferra, Mauricio Sonaglio.

Ata nº 031/2024

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal Prefeito Hádair, Engenheiro Lorenzo Sartori, secretária da Administração Andressa e moradores de parte da rua Argentino Francisco Bottin para tratar da percentual de cobrança da contribuição de melhoria, o qual o valor da obra total é de R\$ 311.065,03, esta cobrança está prevista no disposto da lei nº 711/2013, artigo 7º parágrafo 1º que determina a realização de audiência pública para definição de percentagem a ser cobrada a título de contribuição de melhoria. Iniciando a audiência o Prefeito deu as boas vindas a todos, e ele e o engenheiro começaram a explicar como foi realizado o cálculo para cobrança. Foi decidido cobrar o mínimo que a lei exige, ou seja, 10%, estiveram presentes representantes dos moradores Sérgio Folada Angheben, Westerlung Comércio de Peças Ltda, Adriano Pavan, Carlos Augusto Zubaran Júnior e Silvana Forster. O valor cobrado poderá ser parcelado em até doze (doze) vezes, sendo que o pagamento em uma única terá o desconto de 5%. Nada mais havendo a constar encerra esta ata que será assinada pelos presentes, finto Boadeim, 29/10/2024
Andressa Pava, Sérgio Belusso, Hádair, Paulo César da Paiz, Sérgio Maman, Natim Ferra, Mauricio Sonaglio.